

INST.FEDERAL DO PIAUÍ/CAMPUS PEDRO II

## Aviso de Contratação 3/2026

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	154705-INST.FEDERAL DO PIAUÍ/CAMPUS PEDRO II	RAFAEL MARTINS NASCIMENTO	15/06/2026 18:16 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23185.000365/2026-66

### 1. DO OBJETO

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA[A1]

XXX/2026

### CONTRATANTE (UASG)

154705-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ

### OBJETO

Serviço de fornecimento e instalação de película de controle solar.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.348,00

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 19/06/2026

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 às 17:00(Horário de Brasília) via Sistema Compras.gov.br

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM] - Exclusivo para ME/EPP (Art. 48, I, LC 123/2006)

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

### ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [XX/2026]

(Processo Administrativo nº 23185.000365/2026-66)

Torna-se público que o Instituto Federal do Piauí (IFPI) - Campus Pedro II, por meio do seu Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antonino Martins de Andrade, 750, Engenho Novo, Pedro II / PI, realizará Contratação Direta, por **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por **dispensa eletrônica**, de empresa especializada para o serviço de fornecimento e instalação de película de controle solar (tipo poliéster de alta performance com bloqueio mínimo de 98% de UV) em 70 (setenta) janelas, totalizando uma área estimada de 56 m<sup>2</sup>, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência em anexo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso e nos seus Anexos quanto às especificações e à qualidade do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

~~2.1.~~ As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 3.2. O fornecedor interessado deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e deverá encaminhar a sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço no próprio sistema eletrônico, até à data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.
- 3.3. A participação é aberta a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI), nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, havendo exclusividade de participação para estas categorias, conforme preceitua o art. 48, inciso I da referida Lei (contratações de até R\$ 80.000,00).
- 3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
  - 3.4.1. Quem não atenda às condições deste Aviso e do Termo de Referência;
  - 3.4.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;
  - 3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente;
  - 3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação ou na fiscalização do serviço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
  - 3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
  - 3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;
  - 3.4.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
- 3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do serviço, agente público do órgão contratante.
- 3.6. O fornecedor é o único responsável por qualquer transação efetuada em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

### 4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento da sua proposta inicial, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compras.gov.br).
- 4.2. O fornecedor interessado encaminhará, através do sistema, a proposta com a descrição detalhada do serviço ofertado, a marca da película e o preço global e unitário, até à data e o horário limite estabelecidos para a abertura do procedimento.
- 4.3. A proposta deverá contemplar o quantitativo total exigido (56 m<sup>2</sup>), não sendo aceites propostas parciais.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na perfeita execução do objeto.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro ou omissão.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.
- 4.8. No cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o fornecedor assinalará o Termo de Aceitação, declarando que:
  - 4.8.1. Inexistem factos impeditivos para a sua contratação;
  - 4.8.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
  - 4.8.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e não emprega menores, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
  - 4.8.4. Não possui empregados a executar trabalho degradante ou forçado.
- 4.9. O envio da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço de instalação da película em quantidades e qualidades adequadas.

### 5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Compras.gov.br), sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do serviço.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6. Caso o fornecedor não apresente lances durante a sessão pública, concorrerá com o valor da sua proposta inicial cadastrada.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema em ordem crescente de classificação.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta do primeiro classificado permanecer acima do preço máximo estimado (R\$ 5.348,00), a Administração poderá negociar condições mais vantajosas exclusivamente através do chat do sistema eletrônico.

6.2. Caso o primeiro classificado, mesmo após a negociação, não baixe o preço para o limite aceitável ou seja desclassificado por questões técnicas, a Administração poderá negociar com os demais fornecedores, respeitando a ordem de classificação, sempre por meio do sistema.

6.3. O Setor de Compras verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. SICAF;

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa, bem como no CPF do sócio maioritário, se houver, conforme exigência legal.

6.5. Verificadas as condições de participação e o legítimo enquadramento como ME/EPP/MEI para fins de tratamento favorecido exclusividade, a Administração examinará a proposta quanto à adequação ao objeto (marca e especificações da película) e compatibilidade do preço.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência (ex.: película com bloqueio UV inferior a 98%);

6.6.3. Apresentar preço global superior ao valor máximo fixado pela Administração (R\$ 5.348,00).

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade (preço irrisório que não cubra os custos do material e da mão de obra), a Administração poderá solicitar esclarecimentos e comprovantes de custos ao fornecedor através de diligência no sistema.

6.8. Erros formais simples ou de preenchimento na proposta comercial que não alterem a substância do preço ou a qualidade do material não serão motivo de desclassificação, podendo ser sanados através de diligência.

6.9. Se a proposta ou lance classificado em primeiro lugar for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

6.10. Constatada a conformidade da proposta, a Administração convocará a empresa vencedora para que anexe a sua proposta comercial atualizada ao valor do lance final e os respectivos documentos de habilitação no próprio sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam detalhadamente no Termo de Referência em anexo e deverão ser encaminhados pelo fornecedor que apresentou a melhor proposta, mediante upload diretamente no Sistema de Dispensa Eletrônica (Compras.gov.br), após convocação do Agente de Contratação.

7.2. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será verificada prioritariamente por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. É dever do fornecedor manter os seus dados e certidões atualizados no SICAF. Caso o licitante não possua cadastro ou o documento conste como vencido no sistema, deverá anexar na plataforma eletrônica, juntamente com a proposta adequada ao último lance, as seguintes certidões válidas:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Contrato Social/Estatuto em vigor;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa;

g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

7.4. Para fins de Qualificação Técnica, a empresa deverá encaminhar no sistema, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome próprio (matriz ou filial), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço de fornecimento e/ou instalação de películas ou manutenção predial correlata.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação da habilitação, o fornecedor será convocado via sistema eletrônico para encaminhá-los no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos (como matriz e filial com recolhimento centralizado).

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar a sua habilitação, seja por omissão de documentos ou por apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso.

7.8. Na hipótese de o primeiro classificado ser inabilitado, o Agente de Contratação convocará o fornecedor subsequente na ordem de classificação do sistema, reiniciando-se os procedimentos de julgamento e aceitação da proposta e análise de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado e o processo seguirá para fins de adjudicação e homologação no sistema Compras.gov.br.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de ~~XX~~ (valor por extenso) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

— 8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

— 8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

— 8.8.1. *Em caso de prorrogação da ata, [podará] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

[A1]

## 9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

— 9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

— 9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5.— A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

—9.5.1.— quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

—9.5.2.— quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6.— Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

—9.6.1.— convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

—9.6.2.— adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado no sistema Compras.gov.br, a contratação será formalizada mediante a emissão e o envio da Nota de Empenho à empresa vencedora, a qual substituirá o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação (via sistema e/ou e-mail institucional), para aceitar a Nota de Empenho e enviar o Termo de Ciência e Concordância (Anexo II) devidamente assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

10.4. O aceite da Nota de Empenho pelo fornecedor implica o reconhecimento de que:

10.4.1. A referida Nota substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.4.2. A Contratada vincula-se integralmente à sua proposta comercial e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

10.4.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração são aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O prazo de vigência e de execução da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência.

10.6. No momento da entrega da Nota de Empenho, será exigida a manutenção das condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) demonstradas no SICAF ou através de certidões, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução do serviço.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, nomeadamente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de facto superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo estabelecido;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução;

11.1.10. comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência para as infrações leves (como inexecução parcial que não traga prejuízo), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até ao limite de 20 (vinte) dias.

11.2.3. Multa Compensatória variando de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total estimado, consoante a gravidade da infração (conforme estipulado detalhadamente no Termo de Referência).

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de fraude ou inidoneidade (subitens 11.1.8 a 11.1.10).

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.

11.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção da comunicação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por si aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no SICAF.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data de recebimento de propostas;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento (fase de planejamento), desde que o fornecedor atenda às condições de habilitação exigidas;

11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências do item anterior também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas por quaisquer fornecedores interessados no prazo estipulado (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação via e-mail.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações e comunicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de e-mails enviados pela Administração.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer facto superveniente que impeça a recepção ou análise das propostas na data marcada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente.

11.6. Os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário de Brasília-DF.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, mediante justificação no processo.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação das suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos em nenhum caso.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as deste Aviso.

11.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (e seus respectivos apêndices: ETP e Matriz de Riscos);

11.11.2. ANEXO II – Termo de Ciência e Concordância.

Pedro II - PI, xx de maio de 2026.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL MARTINS NASCIMENTO**

Coordenador de Logística e Manutenção



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 18:16:15.

**DEJANE SOTERO SOUSA**  
Coordenadora de Compras e Licitações

**ROMULO JOSE DE RESENDE PAZ**  
Chefe do DAP